APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 218
DE 10/5/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 10/5/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –

GABINETE DA VEREADORA SHEILA BELLO

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2025.

"Institui a Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo", como Evento Oficial do Calendário Municipal, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana Municipal "Não te Julgo, te Ajudo", como Evento Oficial do Calendário Municipal, que ocorrerá sempre na segunda semana de setembro, de forma a englobar o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio em 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo":

I - Divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos suicidas;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 425
EM 07 03 de 2025
Secretaria Administrativa

II - Promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, de palestras e de distribuição de material informativo;

III - Fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e promover a efetiva superação dos pensamentos intrusivos que acometem as pessoas;

IV - Esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede municipal de ensino;

V - Prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como apoiar as respectivas famílias afetadas;

VI - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação, bem como medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e para a promoção da valorização da vida.

Art. 3º - São atividades da Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo", entre outras, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, shows, peças teatrais, apresentações musicais e de dança.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por entidades e associações, especialmente em escolas da rede municipal de ensino, as quais permitirão acesso a suas unidades pra esse fim.

Art. 4º - Na Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo", poderão ser distribuídos materiais informativos como cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção do suicídio e da automutilação.

Art. 5º - A Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo" será organizada pelos órgãos públicos em parceria com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e na prevenção do suicídio e da automutilação.

JUSTIFICATIVA

Os transtornos psicológicos, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e pensamentos intrusivos que podem levar ao suicídio ou à automutilação, representam uma realidade alarmante que afeta milhões de pessoas no mundo todo, abrangendo adultos, crianças e adolescentes. Essas condições causam impactos emocionais, físicos e psicológicos graves, podendo inclusive resultar em óbito. É imprescindível que o Poder Público, especialmente por meio das escolas, implemente ações eficazes de combate a esses transtornos, criando espaços acolhedores e seguros, com foco na proteção e bem-estar dos estudantes.

A instituição da Semana Municipal "NÃO TE JULGO, TE AJUDO" busca conscientizar e mobilizar diversos agentes públicos e privados na prevenção e enfrentamento dos transtornos psicológicos, promovendo atividades e parcerias com entidades voltadas à valorização da vida. Este evento tem o potencial de fomentar a empatia e a solidariedade, ao mesmo tempo que oferece estratégias práticas para superar os desafios associados a essas condições.

Relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS) destacam que cerca de 320 milhões de pessoas no mundo enfrentam a depressão, tornando-a a 4ª doença mais prevalente. Durante a pandemia de COVID-19, em 2020, ela alcançou a 2ª posição em prevalência global. No Brasil, aproximadamente 12 milhões de indivíduos sofrem com a depressão, tornando o país o líder em casos na América Latina e o segundo maior das Américas. Esses dados reforçam a urgência de iniciativas voltadas à saúde mental.

A proposta em questão visa fomentar a reflexão sobre o tema, orientar sobre estratégias de prevenção e incentivar a busca por apoio profissional, além de criar mecanismos para superar pensamentos autodestrutivos. Ao instituir a Semana Municipal "NÃO TE JULGO, TE AJUDO", espera-se promover uma cultura de respeito, empatia e solidariedade, especialmente no ambiente escolar, contribuindo para uma sociedade mais justa, harmônica e inclusiva.

Diante do exposto, é fundamental o apoio para aprovar essa iniciativa, que visa prevenir o suicídio e a automutilação, ao mesmo tempo que fortalece um ambiente saudável e acolhedor para todos.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2025.

Sheila Belo Lima
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER Nº. 13 / 2025.

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autoria: Ver.ª Sheila Belo Lima
Ementa: Institui a Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo" como evento oficial do Calendário Municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria da Vereadora Sheila Belo Lima, que propõe a criação da Semana Municipal do "Não te Julgo, te Ajudo" como evento oficial do Calendário Municipal.
A proposta tem como objetivo promover ações de conscientização, apoio e solidariedade, buscando fortalecer valores de respeito, empatia e acolhimento no âmbito da sociedade, temas que se alinham diretamente às áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.
Entendemos que o projeto é relevante, oportuno e de interesse público, fomentando a construção de uma cultura de paz e solidariedade, além de contribuir para o desenvolvimento humano e social em nosso município.
Verificamos ainda que a matéria respeita os princípios constitucionais, legais e regimentais, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação.
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025.

Sala das Sessões, 09 de 05 de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1021
EM 09/05 de 2025
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Evanilda Gonçalves de Oliveira
Presidente

Albério Faustino Farias
Membro

Eliezio de Lima Dantas Livino
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 11 /25.
DATA: 07 /03 /25.

Ementa: Institui a SEMANA MUNICIPAL DO "NÃO JULGO, TE AJUDO" como evento oficial do calendário municipal e dá outras providências

Autor: Verª Sheila Belo

Apresentado e lido na Sessão nº 2172 de 10-03-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 14/03/25 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 14/03/25 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

A Comissão de ______
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

A Comissão de ______
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

A Comissão de ______
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

A Comissão de ______
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

A Comissão de ______
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela ______

1ª Discussão em ___/___/___ ______
2ª Discussão em ___/___/___ ______
Outras ocorrências sobre a matéria:

______

Remetido ao Prefeito para sanção em ______
Sancionado em ______ Constituído na Lei Nº ______